



NÚMERO DO PROCESSO
30789/14
0001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 881-48.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 19. 083
(30.07.2014)


REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 881-48.2014.6.02.0000, CLASSE 30,
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "NINGUÉM É FORTE SOZINHO"
CANDIDATA: JOSEFA RUFINO RAMALHO, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL ELEIÇÕES 2014 PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 21.468/12
PELA LEI Nº 5.209/57. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em referida
resolução, deferir-se o pedido de registro de
candidatura.

Visos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos,
em deferir o registro de candidatura de Josefa Rufino Ramalho para concorrer ao
cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do Sr. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
nos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETE CARVALHO NASCIMENTO - Presidente


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS/PT DO B/PHS/PC DO B e PV, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Josefa Rufino Remalho para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 006-MS-2014-6302-0000

VOTO

Tramitam os autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO MINGUADA E FORTES SOZINHO (PROS/PT DO B/PHSPC DO B/PV) referente ao registro de candidatura de JOSEFA RUFINO RAMALHO para ocupar o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE n.º 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações conjuntamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDex), acompanhado das atas impressas dos procedimentos Demonstrativo de Regularidade de Atas Partidárias (DRAPE) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).


Da posse do formulário de registro de candidatura, constatada ainda que desde análise dos autos, que a candidata cumpriu a contagem e que observou a legislação de registro, uma vez que acostilou em autos todos os documentos necessários.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária do Demonstrativo de Regularidade de Atas Partidárias da Coligação foi considerada regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão n.º 0.052).

Verifica-se, portanto, que restaram devidamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em questão.

É como voto.



DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 008-46.2014.6.62.0000

Prot. 18.031/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATORIA): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADORIA) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a) Marciel Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Galina Brava

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS / PT DO B / ANSELMO DO B / PV)

CANDIDATO: JOSEFA RUFINO RAMALHO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL Nº 31110

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Josefa Rufino Ramalho para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do emissor Relator. (Acórdão nº 10083, de 30/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitores SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CRISTINA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MAGIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.


CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Planários